**Contrato de trabalho BID-Lenir Santos n. 004/2013**

**OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO COM O PROPÓSITO DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE CRIAÇÃO DE ENTIDADE QUE REPRESENTE OS INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO DE SECRETARIOS ESTADUAIS DA FAZENDA E RECEITA FEDERAL PARA IMPLANTAR, ADMINISTRAR E MANTER AMBIENTE TECNOLÓGICO DE NATUREZA COMPUTACIONAL.**

**ESCOPO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O CONTRATO:**

**Fase 1**

1. **Elaborar plano de trabalho;**
2. **Coodenar worshop de nivelamento conceitual para:**

**- analise de modelo de atuação vigente;**

**- entendimento dos produtos e serviços a serem fornecidos pela Sefaz Nacional;**

**- analisar problemas e riscos do modelo atual e identificar beneficio e impactos do resultado do modelo proposto.**

**RELATÓRIOS A SEREM FORNECIDOS NA FASE 1:**

**PRODUTO 1 – Iniciação**

**Plano de Trabalho validado no workshop.**

Em 17 de maio de 2013 foi realizada na cidade de São Paulo reunião com os interessados na criação da associação SEFAZ tendo sido validada as propostas apresentadas da necessidade de criação de uma pessoa jurídica com a finalidade de congregar as secretarias estaduais da fazenda e o Governo Federal, pela Receita Federal, para implantar, administrar e manter ambiente tecnológico de natureza computacional comum a todas as associadas.

Estiveram presentes na reunião representantes da ENCAT (Eudaldo Jesus, Luiz Neto (Manaus), Vinicius Freitas (RGS), Clóvis Souza (SP)); da COGEF (André Cordeiro); do BID (Virginia de Vasconcellos); da ACCENTURE (Élcio Tarallo, Rafael Daraya) e a Consultora que firma o presente documento, Lenir Santos, consultora do BID, mediante contrato específico.

Na reunião foi validado o plano de trabalho apresentado por Élcio Tarallo, representando a ACCENTURE, e pelos demais participantes, contendo o objeto dos trabalhos a serem desenvolvidos pela futura associação que poderá receber o nome de *SEFAZ Nacional*.

A Consultora apresentou oralmente suas considerações a respeito de todas as apresentações e de seu entendimento quanto às finalidades de seu contrato que se fundamenta, em última instância, em: proposta de um modelo jurídico competente para abarcar as finalidades da Sefaz Nacional, destacando, tanto quanto possível, a rapidez de sua criação e estruturação para funcionamento, facilidade para contratar serviços, pessoal e poder receber recursos financeiros decorrentes de serviços prestados aos seus associados. Propor, ainda, uma estratégia para a sua constituição considerando a burocracia de legalização dos atos pelos estados, como a aprovação de leis em suas assembleias legislativas.

Após a apresentação oral durante a reunião das finalidades que devem ter a pessoa jurídica SEFAZ Nacional, seu histórico, necessidades, modelo de negócio, serviços a serem desenvolvidos, possíveis clientelas, fornecedores, entre outros elementos, e visando ao alcance de consenso no tocante aos conceitos tratados na reunião, ficou acertado que a consultora Lenir Santos deveria apresentar, no âmbito de seus serviços de consultoria o plano de trabalho a ser desenvolvido nos meses de maio, junho, julho e agosto, conforme contrato assinado com o BID.

O Plano de Trabalho solicitado deve ser compatível com o escopo do contrato e os produtos a serem entregues.

**PLANO DE TRABALHO**

Desse modo, foi proposto o seguinte Plano de Trabalho, com a entrega dos seguintes produtos contratuais:

1. Produto 1: Relatório contendo a explanação de sua participação na reunião do dia 17 de maio de 2013, a qual teve por objeto a apresentação pelos participantes dos processos já realizados e aqueles que necessitam ser realizados para compreensão de tudo o que já foi desenvolvido, os passos que serão necessários a partir da primeira reunião e a apresentação de um plano de trabalho (Produto 1), o qual deverá ter a forma de Relatório;
2. Produto 2: documento contendo o mapeamento dos modelos jurídicos possíveis, as vantagens e desvantagens de cada forma de atuação do Poder Público, para ser avaliado na reunião do dia 10 de junho de 2013, em São Paulo; será necessário na reunião do dia 10 de junho de 2013 avaliar o Relatório – Produto 1, após a sua discussão, esclarecimentos, propostas de aperfeiçoamento e mudanças necessárias e validá-lo;
3. Produto 2 – Nova apresentação do produto 2 em reunião a realizar-se no dia 22 de julho de 2013 com as mudanças necessárias apresentadas pelo grupo por e-mail ou oralmente na reunião do dia 10.7.2013;
4. Produto 3 – Relatório final preliminar, contendo as discussões e conclusões finais do grupo na reunião do dia 22 de julho de 2013, o qual deverá ser apresentado por escrito e de forma oral em reunião a realizar-se no próximo dia 20 de agosto de 2013.
5. Produto 4 – Relatório final, após a reunião do dia 20 de agosto de 2013, que contará com a participação do grupo gestor do projeto e o CONFAZ, se assim ficar decidido.

Esses produtos correspondem aos produtos que compõem o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela Consultora.

**Cronograma do Plano de Trabalho e seus conteúdos:**

1. Participação no workshop do dia 17 de maio de 2013 compreendendo e unificando os conteúdos que dizem respeito a Sefaz Nacional, seu funcionamento atual e seu futuro funcionamento já institucionalizado por lei ou por outro ato que tenha por finalidade sua instituição como pessoa jurídica. Durante a reunião a Consultora ouviu todas as explanações, fez perguntas, respondeu outras e esclareceu que na reunião seguinte, do dia 10 de junho de 2013, apresentaria em reunião futura relatório da primeira reunião.
2. Participação de workshop do dia 10 de junho apresentando o mapeamento das formas jurídicas existentes na Administração Pública, com destaque para as mais adequadas para a SEFAZ Nacional e com esclarecimento daquelas que não são aplicáveis às suas finalidades, devendo, na reunião do dia 10 ser validada o Relatório da primeira reunião e o Plano de Trabalho, conforme aqui exposto.
3. Elaboração de relatório do workshop do dia 10 de julho, com esclarecimento de todos os pontos de dúvidas levantados na reunião do dia 10 de julho, demonstrando no Relatório qual o modelo mais adequado a Sefaz Nacional, que se constitui da associação de entes federativos na área da fazenda pública, identificado os modelos jurídicos existentes na Administração Pública que são cabíveis ou factíveis, as vantagens e desvantagens se existir mais de um modelo que possa atuar a Sefaz Nacional e todas as demais questões relativas aos prazos de instituição, funcionamento e suas facilidades ou não de contratar pessoal e serviços, bem como de prestá-los aos seus entes associados.
4. Elaboração do Mapeamento dos modelos jurídicos possíveis, com vantagens e desvantagens de cada forma de gestão pública que seja aplicável às finalidades do Sefaz nacional, uma vez que existem modelos que não são compatíveis com os seus fins como é o caso da empresa pública e da sociedade de economia mista.
5. Entrega do material para todos os membros do grupo.
6. Participação em reunião no dia 22 de julho de 2013, em Brasília, para discutir e aprofundar o que foi apresentado na reunião do dia 10 de junho de 2013, validando as propostas realizadas naquela data.
7. Apresentação de Relatório, Produto 2, com respostas às perguntas realizadas na reunião do dia 10 de junho e apresentando soluções para a criação da SEFAZ Nacional.
8. Apresentação do Relatório, Produto 3, em reunião a ocorrer em 20 de agosto de 2013, quando então será validado o produto 3, o qual conterá um quadro com as vantagens e desvantagens dos modelos que forem escolhidos pelo grupo e sugerido pela Consultora.
9. Participação em reunião e apresentação do Relatório final que será o produto 4, final.

Ainda no tocante à reunião do dia 17 de maio, após as exposições mencionadas no início desse Relatório, a Consultora Lenir Santos relatou as suas concepções a respeito da criação de pessoa jurídica SEFAZ Nacional, situando e respondendo questões dos participantes da reunião no sentido de melhor esclarecer quais poderiam ser as formas de atuação do SEFAZ com vistas ao preparo da apresentação do futuro Produto-Relatório 2 a ser apresentado para discussão na reunião do dia 10 de junho de 2013.

Das indagações feitas a respeito de pessoa jurídica de direito público e pessoa jurídica de direito privado a Consultora, no sentido de permitir que os presentes pudessem se apropriar dos conhecimentos a respeito de ambas as formas jurídicas, apresentou aos presentes oralmente o formato da pessoa jurídica de direito público com personalidade jurídica de direito privado.

Foi solicitado à Consultora esclarecimento jurídico sobre o consórcio público e a autarquia interfederativa, ou seja, autarquia composta por entes subnacionais, tendo sido feito um breve relato na ocasião a respeito de ambas as figuras, ficando a consultora de detalhar em documento (Produto 2) a ser entregue na reunião do dia 10 de junho de 2013, as suas características legais.

A Consultora discorreu, ainda, sobre as figuras jurídicas de direito público existentes na Administração Pública, esclarecendo que o consórcio público, por ser um ente público associativo apropriado às finalidades da SEFAZ, bem como sobre a autarquia instituída por diversos entes federativos. Também expos sobre a fundação pública de direito privado (fundação estatal) e outras formas associativas privadas.

Respondeu as seguintes questões que lhe foram feitas:

1. A SEFAZ Nacional após sua instituição como pessoa jurídica não terá um dono, um proprietário, se vier a tomar a figura associativa de direito privado. Será uma pessoa jurídica sem subordinação ao poder público. Se tomar a forma pública será integrante da Administração Pública.
2. Ela representará os interesses de seus associados, conforme estiver descrito em suas finalidades. Por isso as finalidades estatutárias são essenciais para definir o seu papel institucional.
3. Sua finalidade principal poderá ser a de prover sustentabilidade à serviços já disponíveis em alguns ambientes estaduais, e trabalhar no desenvolvimento de soluções de modelos de gestão e tecnologias integradoras ou outras atividades que venham a ser inseridas em suas finalidades estatutárias.
4. Sua abrangência poderá ser nacional se assim rezar seus estatutos e sua forma organizativa sempre devera corresponder às finalidades, conforme decisão dos seus associados-fundadores, devendo o estatuto conter uma mínima estrutura organizativa.
5. Seu modelo associativo deverá observar o que determina o Código Civil para as associações, sendo uma entidade que integrará o mundo privado, se a sua forma jurídica for essa.
6. A associação poderá prever a prestação de serviços a terceiros.
7. Os recursos humanos deverão ser próprios podendo em alguns casos contar com cessão temporária de servidor público, de acordo com o que determinar cada estatuto do servidor de cada estado e o da União. É a lei estadual e federal que dispõem sobre a cessão de servidor público para entidades públicas e para aquelas que venham a ser reconhecidas como uma paraestatal.
8. A SEFAZ Nacional poderá realizar contratos para a realização de atividades que entender necessária.
9. Poderá, ainda, realizar convênios com o Poder Público para estabelecer cooperações técnicas e cientificas.
10. As questões referentes ao financiamento de suas atividades deverá se dar mediante contratos de prestação de serviços e convênios de fomento público às atividades de interesse público (que a SEFAZ Nacional deverá realizar).
11. Somente por cooperação será possível o Poder Público fomentar as atividades da SEFAZ Nacional, desde que suas atividades sejam de interesse público; e somente mediante convenio também será possível, se as leis que regem os estatutos dos servidores o permitir, haver cessão de pessoal.
12. Investimentos do BID para a SEFAZ Nacional dependem de suas regras institucionais.

Após todos os esclarecimentos prestados, decidiu-se que a Consultora deveria apresentar na próxima reunião do dia 10 de junho de 2013 o mapeamento jurídico dos modelos de pessoas jurídicas existentes e que poderiam ser utilizados para a criação da SEFAZ.

**Campinas, 10 de junho de 2013.**



**Lenir Santos**

**Consultora do BID**